

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 448/72

JUIZ DO TRABALHO: DR. PEDRO LUIZ SERAFINI

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por EDGAR ARNO KOCKENBORGER
..... contra
MARIA SEVERO DOS SANTOS (LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO
DE VEÍCULOS AUTO-MOTORES).


.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal. atrasados, dom., feriados, hs. extras, av. prév.,
13º sal., férias, retif. da C.P., guias de AM p.movim.
do FGTS. Valor: Cr\$ 10.123,00.

28.08.72
Flora 1415

28.9.72
Flora 1330 R.

5.10.72
Flora 17.00
sentença

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Montenegro.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 448/72

Em 22/08/72

EDGAR ARNO KOCKENBORGER, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Santo Antônio, rua Frederico Osanam, nº. 141, por seu procurador que esta subscreve, conforme procuração inclusa, vem, respeitosamente, reclamar contra sua ex-empregadora MARIA SEVERO DOS SANTOS, estabelecida com PÔSTO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS auto-motores, na referida Vila Santo Antônio (esquina da rua Ernesto Zietlow, logo após atravessar a Faixa Estadual Maurício Cardoso), representada por seu administrador e sucessor JOSÉ VARGAS DOS SANTOS, brasileiro, viúvo da reclamada, residente e domiciliado no mesmo local onde se encontra instalado o dito Pôsto, expondo e requerendo o seguinte:

1. Que o reclamante trabalhava ~~há~~ mais de 2 anos na Sociedade Auto Mecânica Ltda., nesta cidade, como lavador e lubrificador de carros, ganhando Cr\$350,00 mensais, quando foi procurado por José Vargas dos Santos que pretendia estabelecer com Pôsto de Lavagem e Lubrificação, mas que, segundo dizia, não conhecendo o ramo, desejava os serviços do reclamante e lhe oferecia seiscentos cruzeiros (Cr\$600,00) mensais. Depois de muito refletir e dada a insistência do proponente, aceitou a oferta.
2. Que, saindo da firma em que estava, passou a trabalhar para o proponente em apreço, no Pôsto de Lavagem e Lubrificação, em data de primeiro de abril de 1.971 (1º/04/71), com o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$600,00), como lavador e lubrificador de carros, e somente após foi que teve conhecimento de que o Pôsto estava em nome da esposa do proponente, sendo este seu administrador (atualmente seu sucessor, em vista da sua morte).
3. Que, entretanto, jamais recebeu regularmente seu salário, pois, como dito administrador tinha uma Feira de gêneros alimentícios, o reclamante nela se abastecia retirando gêneros no valor de Cr\$200,00 por mês, e aquele ia lhe dizendo que se precisasse alguma importância que lhe pedisse e que no mês seguinte acertariam as contas. Acontece, porém, que o mês do acerto não chegava nunca, o que foi criando um clima insustentável entre as partes, pois que, a não ser o valor dos gêneros alimentícios que retirava na Feira, apenas recebera Cr\$900,00 (sendo que Cr\$628,00 destes foi de uma batida dada pelo reclamante com um carro e que o reclamado lhe descontou totalmente).
4. Que essa situação foi até dezembro, ocasião em que o administrador lhe disse que ia assinar a sua carteira profissional e lhe pagaria pontualmente os salários a partir do mês de janeiro de 72, e que os atrasados salariais dos meses de 1.971 ele iria pagando parceladamente no fim de cada mês. Ocorre, porém, que apenas lhe foi paga a importan-

J. Vargas dos Santos

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Rcds., através do Sr. Af. de Justiça Dou Id.

Montenegro, 22 de 08 de 1972



Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

cia de Cr\$625,00, correspondente a parte dos salários de janeiro, fevereiro e março, além dos fornecimentos de gêneros na Feira à razão de Cr\$200,00 mensais. DIANTE das reclamações constantes do reclamante -que verificara que sua carteira profissional fora preenchida com a data de 1º/12/71 como de entrada e com o salário de Cr\$250,00 por mês, foi despedido em data de 15 de março do corrente ano. *

A seguir, o reclamante voltou a trabalhar para os mesmos elementos que compoem a firma donde saiu para ir se empregar com a reclamada, isto é, no Pôsto Esso, nesta cidade, como lavador e lubrificador, pois sempre fora considerado por eles como bom empregado.

5. Que seu horário de trabalho era: das 7 às 12 horas e das 13 às 20 horas, diariamente, Fazendo, pois quatro (4) horas extras por dia, nao tendo domingos nem feriados de folga (apenas nao trabalhou dois domingos durante todo o período de emprego).

6. Que, como se vê do exposto, recebeu, apenas, Cr\$3.825,00, por parte de seus salários (soma das parcelas de Cr\$2.300,00 das retiradas de gêneros nos 11,5 meses de trabalho, mais os Cr\$900,00 referidos na parte final do item 3 desta e os Cr\$625,00 mencionados no item 4 também desta).

ISTO PÔSTO, reclama:

- a) Salários atrasados correspondentes aos 11,5 meses de trabalho: Cr\$6.900,00 que, deduzidos os Cr\$3.825,00 (item 6), dao um saldo de . . . Cr\$3.075,00;
 - ~~b) 48 Domingos Cr\$ 960,00;~~
 - ~~c) 12 Feriados Cr\$ 288,00;~~
 - ~~d) Horas extras: 4 por dia X 345 dias X Cr\$3,00 =Cr\$4.140,00;~~
 - e) Aviso prévio Cr\$ 600,00;
 - f) 13º Salário Cr\$ 600,00;
 - g) Férias Cr\$ 460,00
 - h) Retificação de sua carteira profissional sobre data de entrada e salários.
 - i) Expedição de Guias AM para movimentação do - FGTS.
- Sub-total Cr\$10.123,00.

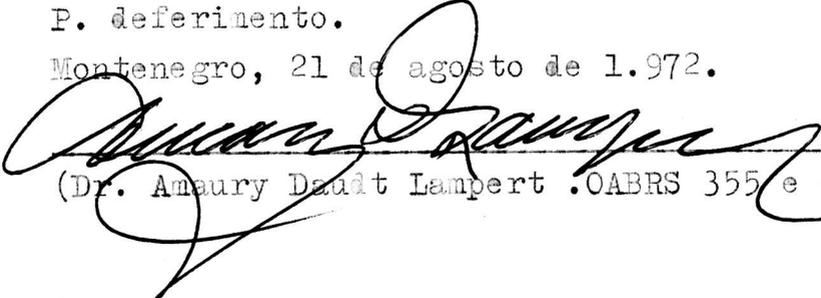
REQUER a notificação da reclamada, na pessoa de seu representante mencionado, para responder aos termos da presente reclamatória, sob as penas da Lei, onde deverá ser condenado ao pagamento do pedidos, custas e demais pronunciações de direito.

Protesta por provas, inclusive por testemunhas, documentos, etc., e pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confesso, depoimento este que desde já requer.

Pede a aplicação da penalidade estatuida pelo artigo -- 467 da C.L.T., caso nao seja efetuado o pagamento da parte incontroversa dos salários por ocasião do comparecimento da reclamada na audiência de instrução e julgamento.

P. deferimento.

Montenegro, 21 de agosto de 1.972.


(Dr. Amaury Daudt Lampert .OABRS 355 e CPF. 005854400).

CERTIDAO

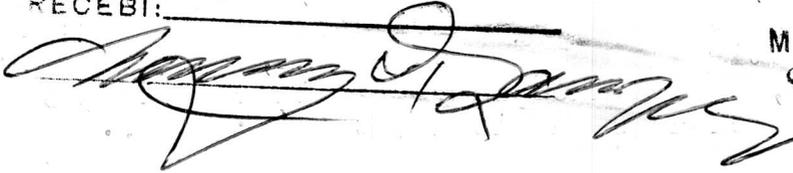
Certifico que foi designado o dia 28 de agosto de 1972 às 14,15 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificada a Rele. através do Sr. Procurador e expedida notificação à Rele., através do Sr. Cf. de Justiça.

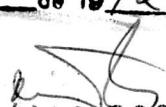
para ciência da congregação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 22 de agosto de 1972

RECEBI:




MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Procuração

EDGAR ARNO KOCKENBORGER, brasileiro, ca-
sado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, à
-Vila Santo Antônio, rua Frederico Osanam, nº.141, nome-
-ia e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca'
- e onde com esta se apresentar no país, o dr. Anary -
- Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com es-
- critórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994,
para o fim especial de reclamar direitos trabalhistas -
do outorgante contra sua ex-empregadora MARIA SEVERO
DOS SANTOS, estabelecida com Pôsto de Lavagem e Lubri-
ficação de Veículos auto-motores na Vila Santo Antônio,
esquina da rua Ernesto Zietlow, nesta cidade, e ou con-
tra quem de direito, com poderes para propor e acompa-
nhar a reclamatória ou reclamatórias em todos os seus -
têrmos, até final sentença e execução; produzir provas ;
requerer e receber citações e notificações; acôrdar, -
discordar, transigir e desistir; usar dos poderes "ad-ju-
dicia; dar e receber quitação; interpor recursos e sub-
stabelecer.

Montenegro, 18 de agosto de 1.972.



Edgar Arno Kockenborger

Edgar Arno Kockenborger

com testemunha da verdade.

Montenegro, 27 AGO 1972

Tabelião,

PODER JUDICIÁRIO TABELIONATO MONTENEGRO R. S. S.	ARGEMIRO CHAVES VARGAS TABELIAO OMAR G. GONCALVES AJTE BURST.
--	--



S.
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Proc. nº 448/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **MARIA SEVERO DOS SANTOS (POSTO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTO-MOTORES)**-Vila Stº Antonio, esq. Rua Ernesto Zie
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **tlow, logo após a Faixa Maurício Cardoso.**

PARTES: Reclamante **EDGAR ARNO KOCKENBORGER**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **vinte e oito (28)** do mês de **agosto/1972**, às **quatorze e quinze (14,15)** horas. a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista.

Montenegro 22 de **agosto** de 19**72**

23-8-72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

+ José Vargas



6
22

PROCESSO Nº 448/72.....

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 14:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

EDGAR ARNO KOCKENBORGER, reclamante, e MARIA SEVERO DOS SANTOS, (Lavagem e lubrificação de veículos auto-motores), reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários atrasados, domingos e feriados, horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias, retificação da CP, guias do FGTS. Presente o reclamante, acompanhado de procurador, Dr. Amaury D. Lampert, com procuração nos autos. Ausente o reclamado. Pelo Dr. Juiz foi dito que, tendo em vista o atestado médico juntado aos presentes autos, onde se constata a impossibilidade do reclamado em se fazer presente nesta audiência e por ter o mesmo demonstrado o animo de se defender, determinava o adiamento da presente audiência para o dia 12 de setembro próximo, às 14:00 horas. Ciente o reclamante neste ato, devendo o reclamado ser notificado da nova designação. Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Pedro L. Serafini
PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

P. Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Edgar Arno Kockenborger
reclamante

Amaury D. Lampert
procurador

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada práticas
e doc. que se seguem

Em 24 de OP de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

J. ar. ar. ar.
28.8.72
Pedro J. J. J. J.
25/2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 420/72.
Em 28 / 08 / 1972

JOSÉ VARGAS DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excia. a fim de dizer e requerer o que segue:

- 1) que, contra o requerente foi proposta uma Reclamatória Trabalhista por EDGAR ARNO KOCKENBORGER, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, se dizendo empregado da esposa do requerente;
- 2) que, dita reclamatória teve sua audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 28.08. (hoje) às 14,15 horas;
- 3) que, no entretanto, o peticionário se encontra acamada, conforme faz certo o incluso atestado médico.

Por isso, na absoluta impossibilidade de eu comparecer na primeira audiência, pede seja a mesma transferida para outro dia, dispensando, desde já, a sua notificação, vez que, irá pessoalmente saber da próxima audiência.

T.E.P.E.

Deferimento

Montenegro, 28 de agosto de 1972

Jose Vargas das Santos

2

Content (1) un doc.
fr.

4

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida *Notifi.*
cação, p/ Of. Justica.
Dou fé.

Montenegro, 28 de *ag* de 1972.



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

INPS - SAM

UNIDADE MÉDICO - ASSISTENCIAL

NOME: *Jose Vargas dos Santos* IDENTIDADE: *27.612*

IDADE: *53* SEXO: *M* ATIVO INATIVO DEP:

ENDEREÇO:

EMPREGADOR:

15 DATA *28, 08, 72*

[Handwritten Signature]
 FUNCIONÁRIO Nº

QUEIXA PRINCIPAL:

DR. CAMPOS
 8 às 10 hs.

SINAIS E SINTOMAS:

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL:

[Handwritten: Grippe febril / Antigripes]

MEDICAÇÃO PRESCRITA:

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:

VOLTA: ALTA: ENCAMINHADO A:

FOI JUSTIFICADO O AFASTAMENTO DO TRABALHO: SIM NÃO N.º DE DIAS

FOI JUSTIFICADO O COMPARECIMENTO AO SPA: SIM NÃO HORÁRIO

DATA *28/8/77*

[Stamp: VARGAS]

ASS. DO MÉDICO (Carimbo - nome n.º CRM)

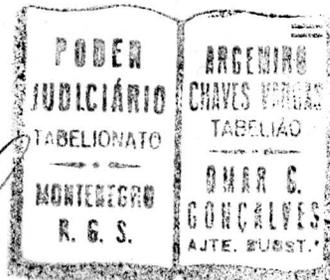
DOCUMENTO SIGILOSO — PORTARIA MTPS 152, DE 19/9/58

~~Paulo Ribeiro Campos~~
Sr. Paulo Ribeiro Campos

Em testemunha *de* da verdade.

Montenegro, 78480 1972

Tabellião *[Signature]*





9.
A-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 448/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. JOSÉ VARGAS DOS SANTOS. (Maria Severo dos Santos)
Lavagem e Lubrificação de Veículos Auto-Motores.
ASSUNTO: Vila Sta. Antônio, esq. Rua Ernesto Zietlow, logo após faixa M. Cardoso. Nesta.

PARTES: Reclamante : Edgar Arno Kockenborger.

Reclamado : José Vargas dos Santos.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs. na rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, no dia DOZE (12) do mês de SETEMBRO/72, às quatorze (14:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme já é de seu conhecimento, em adiamento deferido.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 28 de agosto de 19 72.

30-8-72
+ José Vargas dos Santos
Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.



Handwritten signature

PROCESSO N° 448/72.....

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,15 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth

e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos em-

pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

EDGAR ARNO KOCKENBORGER, reclamante, e MARIA SEVERO DOS SANTOS (Lavagem e lubrificação de veículos auto-motores), reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, domingos, feriados, horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias, retificação da C.P., guias de AM para movimentação do FGTS. Presentes as partes, estando a reclamada representada por José Vargas dos Santos que se disse viúvo da postulada. Presentes os procuradores, do reclamante o Bel. Amaury Lampert, com procuração nos autos, e da reclamada o Bel. Cláudio P. Endres, que juntou procuração. Com a palavra o dr. procurador da reclamada, pelo mesmo foi dito que a proprietária do estabelecimento falecera deixando herdeiros e não tendo sido nomeado ainda inventariante pedia suspensão da presente audiência uma vez que o inventário está sendo requerido. Com a concordância da parte contrária, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 28, às 13,30 horas, ficando cientes as partes e seus procuradores. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of Edgar Arno Kockenborger
Edgar Arno Kockenborger
Reclamante

Handwritten signature of Maria Severo dos Santos
Maria Severo dos Santos
Reclamada

Handwritten signature of Amaury Lampert
Amaury Lampert
Procurador do rte.

Handwritten signature of Cláudio P. Endres
Cláudio P. Endres
Procurador do rdo.

Handwritten signature of Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Dr. CLAUDIO ENDRES

Ramiro Barcelos, 1823 - Fone 173
MONTENEGRO - R/S.

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o Sr. José Vargas dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade

nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, neste Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais à rua Ramiro Barcelos, nº. 1823, inscrito na OAB-seccção de RS, sob nº. 3.024 e no C. P. F. sob nº. 096.14.62.10.87, para o fim especial de contestar uma relação patrimonial

podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de, desistir, transigir, firmar têmos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, ou, outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 11 de Setembro 1972

VARGAS

José Vargas dos Santos

José Vargas dos Santos

Em testemunho da verdade

Montenegro, 11 SET 1972

Tabelião [Assinatura]





J. J. P.
M. J.

PROCESSO Nº 448/72.....

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS., na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

EDGAR ARNO KOCKENBORGER, reclamante, e MARIA SEVERO DOS SANTOS(LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTO-MPTORES), reclamada., para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários atrasados, domingos e feriados, horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias, retificação da CP., guias de AM para movimentação do FGTS.

Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, e a reclamada, representada pelo viúvo, acompanhado de seu procurador, Bel. Cláudio P. Endres. É representante da reclamada, neste caso do espólio, é viúvo da falecida e deverá, normalmente, ser nomeado inventariante no respectivo processo de inventário e partilha, não tendo, entretanto, prestado ainda o compromisso de lei, mas com a concordância da parte contrária, e, para os efeitos da celeridade processual, foi admitida sua participação no feito, sob protesto de juntar oportunamente certidão do compromisso.

Dispensada a leitura da inicial. Dada a palavra ao reclamado para contestar, por seu procurador foi dito: que era de ser julgada improcedente a reclamatória, uma vez que o reclamante não tem direito a pleitear na inicial. Ocorre que o mesmo não foi despedido tendo, sim, solicitado demissão do emprego e dado, na mesma ocasião, quitação geral após receber todos os seus direitos, tudo conforme recibo. Seus salários sempre lhe foram pagos na forma da lei, também conforme recibos, convindo acrescentar, ainda, que por ocasião da rescisão por ele provocada ainda lhe foram emprestados R\$ 950,00, também conforme recibo, pelo que pedia a compensação desta importância, caso entendesse a Junta ser devido a ele algum direito. O Fundo de Garantia foi depositado normalmente, conforme guias que apresenta. Quanto a anotação na CTPS, convém esclarecer que, realmente, houve lan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

lançamento de data diversa da efetiva adição, mas esse fato ocorreu por iniciativa do reclamante que pretendia, com essa provocação, movimentar o Fundo de Garantia decorrente de seu emprego anterior. Todavia, também naquele tempo não anotado lhe foram pagos os salários na forma da lei. Horas extras jamais foram prestadas, como, digo, sem que o respectivo pagamento lhe fosse feito. Em domingos e feriados jamais houve trabalho. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. PR: que, efetivamente, usando de um veículo que não de sua propriedade causou danos no mesmo pelo que, devendo pagar os reparos, solicitou o empréstimo de que fala a declaração juntada; que a declaração do empréstimo foi assinada quando de sua saída, embora o acidente tivesse ocorrido por volta de agosto de 1971; que deixou o emprego porque já de há muito vinha reclamando aumento salarial, e como esse sempre lhe era negado culminou o reclamado em dizer-lhe que não lhe daria aumento e, que se quisesse, fosse embora; que, também firmou o pedido de demissão, quando da saída, e, na mesma data, da declaração de dívida; que também assinou o recibo de quitação que lhe é apresentado nada tendo recebido na ocasião; que são suas as assinaturas, nos recibos de pagamento dos salários, refletindo o real pagamento já que resultavam do acerto de contas por retiradas de vales e gêneros em uma feira de propriedade do reclamado; que sempre trabalhou em domingos, tendo falhado somente em dois destes dias; que, entre a saída em emprego anterior e sua admissão pelo reclamado, decorreram 30 dias; que não teve qualquer participação nem manifestação de vontade no errôneo lançamento na data de admissão impugnada na inicial; que recebia salário mínimo, embora fossem lhe prometidos R\$ 600,00 mensais; que firmou a declaração de dívida, sabendo de seus termos, pois realmente retirara esse dinheiro para indenização do dano por ele provocado, conforme conta saldada junta à Chevrolet local, que foi quem fez os reparos; que o valor do dano foi a R\$ 628,00, e os R\$ 950,00 foram completados em moeda corrente solicitada pelo declarante, que precisava desta importância para atender despesas com saúde de sua filhinha; que não saldou nem em parte referida dívida, porque sempre esperava um acerto de contas de seus outros direitos, tendo, para tanto, procurado diversas vezes ao reclamado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai devidamente assinado a final. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO. PR: que não sabe durante quanto tempo o reclamante trabalhou an



[Assinatura manuscrita]

antes da data que consta como entrada na CTPS do postulante; que, no estabelecimento, não se trabalhava em domingos e feriados; que os salários contratados foram anotados na CP do postulante e que sempre lhe foram pagos; que as horas extras trabalhadas sempre lhe foram pagas; que a saída foi por iniciativa do reclamante; que foi o próprio reclamante que se ofereceu para trabalhar no estabelecimento sob alegação de que ficaria mais próximo à sua residência; que não conversou com o reclamante sobre salários e não sabe de outra proposta de sua esposa a não ser do que consta na CTPS; que a assinatura dos documentos referentes à quitação, empréstimo e aviso prévio foram assinados pelo reclamante na presença de sua (do reclamado) falecida esposa, não estando presente o declarante; que acredita que, nos meses anteriores à assinatura da CTPS, o salário eram os mesmos aos ali constantes; que a jornada normal só era prorrogada quando, excepcionalmente, assim os serviços exigiam; que acredita que o horário do estabelecimento, normal, era de 8 horas diárias; que a residência do declarante e o estabelecimento se vizinhavam. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai devidamente assinado a final. A seguir, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes. -
1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ALCIDES ANTUNES RODRIGUES, brasileiro, casado, com 69 anos, ferroviário aposentado, residente à vila Santo Antônio, rua Frederico Osanam, 125 - nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que conhece as partes, conhecendo, também, o estabelecimento; que não sabe porque o reclamante deixou o emprego nem quais os salários que ele percebia; que somente sabe, por ter acompanhado, que antes de o reclamante ser admitido ter o reclamado lhe oferecido R\$600,00 nos dois primeiros meses e, daí em diante, 40% dos lucros; que não tem base para afirmar quais os lucros mensais; que esteve presente porque fora convidado pelo reclamante justamente para isso; que, quanto ao horário de trabalho nada sabe, mas segundo o reclamante deixava transparecer, o mesmo saía de casa aos domingos para ir trabalhar; que o reclamante costumava se queixar não receber salários; que, na ocasião dos salários combinados, não estava presente a esposa do reclamado; que o estabelecimento pertencia a essa pessoa; que reclamado e sua esposa se revezavam no atendimento do estabelecimento; que, quando combinaram os salários, o reclamado se dizia leigo no assunto; que não se recorda em que data es-



[Handwritten signature]

estabelecimento foi aberto e nem em que data foram compradas as máquinas, e também nem do dia e nem do mes em que ocorreu a conversa por ele presenciada, acreditando ter sido em 1971; que entre a conversa e a inauguração do estabelecimento devem ter transcorrido 15 dias; que, por ocasião da proposta o reclamado dizia que, se o reclamante não a aceitasse, ele não colocaria o posto; que, todavia, este posto já estava sendo construído; que a caixa d'água, para depósito de água destinada à lavagem de veículos, já estava pronta que antes disse já muitas vezes o reclamado procurara o reclamante para com ele trabalhar; que, do posto já estava pronta também a rampa velha. Nada mais foi dito e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai devidamente assinado.

[Handwritten signature]
Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JANDIR JOSÉ DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, com 19 anos, lavador, residente à Vila Santo Antônio, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que trabalhou para o reclamado durante 6 meses, conhecendo o reclamante; que jamais viu o reclamante receber salários, mas o mesmo lhe dizia que recebia R\$ 600,00 mensais; que não sabe porque o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado; que trabalhavam também em domingos e feriados, e nos dias úteis iam até à noite; que, mesmo quando não tinha serviço, "ficavam por lá"; que começavam a trabalhar às 7,00 horas tendo 1 hora para o almoço; que, aos domingos, trabalhavam só até às 14,00 horas que o declarante recebia salários inferiores aos anotados em sua carteira; que o reclamante jamais se queixou receber salários inferiores aos R\$ 600,00 combinados; que recebia somente R\$ 120,00 mensais, quando em sua carteira anotado estava o salário mínimo; que também ouviu o reclamado dizer para terceiros que o reclamante recebia R\$ 600,00; que o reclamado e sua esposa se revezavam no atendimento do estabelecimento; que não sabe se o reclamante alguma vez recebeu salários de R\$ 600,00, só sabendo que o mesmo lhe dizia que eles foram combinados nesse valor; que trabalhavam 12 horas por dia, mesmo que não houvesse serviço, pois estavam obrigados a permanecer no estabelecimento. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

[Handwritten signature]
Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente



J. M. G.

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, com 29 anos, mecânico, residente na estrada Maurício Cardoso, s/nº, nesta cidade. Com a palavra o dr. procurador do reclamado, pelo mesmo foi dito que impugnava a presente testemunha por ser seu desafeto. A testemunha disse nada ter contra o reclamado e que, simplesmente, ingressou nesta Justiça com reclamatória que terminou em acordo. Prestou compromisso legal. PR: que não sabe porque o reclamante deixou o emprego, mas esse lhe dizia que, embora devesse receber R\$ 600,00 mensais, também lhe dizia que recebia importância inferior; que trabalhavam das 7,00 horas da manhã até à noite, com 1 hora de descanso para o almoço; que trabalhavam, em média, 12 horas por dia; que, também, trabalhavam em domingos e feriados, então somente até às 12,00 ou 14,00 horas; que todos os empregados trabalhavam neste horário; que também o próprio reclamado afirmou para o declarante que tinha de pagar R\$ 600,00 mensais ao reclamante; que reclamado e sua esposa se revezavam no atendimento do estabelecimento; nada mais foi dito e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

José Ferreira Sobrinho
Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: SILVESTRE BETANIN, brasileiro, casado, com 37 anos, motorista, residente na Vila Santo Antônio, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que não sabe porque o reclamante deixou de trabalhar para a reclamada, nem sabendo quais os salários percebidos; que sobre salários, saída e horário de trabalho nada sabe; que somente pode informar que o reclamante costumava, aos domingos, trabalhar em transporte de aterros juntamente com o declarante; que esse aterro era destinado à uma cancha de carreira de Livino Pilger; nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai devidamente assinado.

Silvestre Betanin
Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: VALMIR AIRTON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, com 30 anos, contabilista, residente nesta cidade, à Av. Assis Brasil, 960. Aos costumes disse nada.



[Handwritten signature]

Prestou compromisso legal.PR: que, sobre as questões de trabalho, salário e saída, nada sabe; que somente sabe, por ter presenciado, ter o reclamante solicitado fosse a carteira assinada mais tarde a fim de que pudesse ele, sob alegação de desempregado, movimentar sua conta vinculada decorrente de outro contrato de trabalho; que não sabe em que época esses fatos ocorreram e nem por quanto tempo foi protegida a assinatura; nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

[Handwritten signature]
TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

As partes disseram não haver mais provas a fazer, tendo, pela Presidência sido determinado fossem extraídos traslados das anotações de fls. 11, 43 e 44, 45 da CTPS do reclamante, com cuja juntada ficará encerrada a instrução, o que, efetivamente, foi feito. Com a palavra as partes para razões finais, o reclamante, por seu procurador, disse que: pedia a total procedência da reclamatória, mesmo admitindo-se a valia dos documentos apresentados, visto que disso ainda resultaria diferenças em todos os direitos. Com a palavra o reclamado para o mesmo fim, por ele foi dito que se reportava à contestação de fls., pedia a improcedência da reclamatória já que todas as alegações ficaram provadas e pretensas promessas não dão direito a salários diversos aos contratados. Renovada a conciliação, foi rejeitada. A seguir, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 5, às 17,00 horas, para leitura e publicação de sentença, ficando cientes as partes e procuradores. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamado

[Handwritten signature]
Procurador do reclamante

[Handwritten signature]
Procurador do reclamado

[Handwritten signature]
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Montenegro , 15 de março de 1972 .

ILM^a. SR^a;

MARIA SEVERA DOS SANTOS

MONTENEGRO-RS

Pela presente , solicito livremente e em caráter irrevogável , a demissão do emprego que ocupo na firma de V. S^a. desde 01 dezembro de 1971.

Necessitando , por motivos de ordem particular deixar o emprego imediatamente , peço , ainda a V. S^a. , dispensar-me do aviso prévio de demissão de , que trata o art. 487 da consolidação das Leis do trabalho

Antecipadamente agradecido , aproveio a oportunidade para declarar que saio pago e satisfeito , nada tendo a reclamar contra a V.S^a. , no presente como no futuro , sobre o contrato de trabalho que rescindo nesta, data .

Edgar Arno Kochemborger
EDGAR ARNO KOCHEMBORGER

TESTEMUNHAS

S. J. P.
M. J.

R E C I B O F I N A L D E Q U I T A Ç Ã O
= = = = = = = = = = = = = = = = = = = = =

₹-268,09-

Recebi da firma : MARIA SEVERA DOS SANTOS , a importância supra de ₹-268,09~ (Duzentos e sessenta e oito e nove centavos) , correspondente às seguintes parcelas .:

SALDO DE SALÁRIO -.....₹-165,00-
FÉRIAS PROPORCIONAIS.....₹- 58,38-
13ª SAL. PRPORCIONAL.....₹- 62,40- 285,78-
DESCONTO DO INPS.....₹-17,69-
LIQUIDO TOTAL RECEBIDO₹-268,09=

Com o pagamento acima discriminado dou à citada firma , plena , rasa e geral quitação quanto aos títulos aqui referidos comprometendo-me a nada mais reclamar, no presente como no futuro sobre os mesmos títulos.

Montenegro , 15 de março de 1972

X Edgar Iseno Kochenborg

TESTEMUNHAS

20
Mw

DECLARAÇÃO
=====

Declaro que recevi da firma , MARIA SEVERA DOS SANTOS , a importância supra de Cr\$-950,00)No-vecentos e cinquenta cruzeiros) , correspondente ao empréstimo desta quantia a mim feita.

Montenegro , 15 de março de 1972

Edgar de Seno Kochenberger

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

191
Mw

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 73487 série 228
pertencente ao sr. EDGAR ARNO KOCHENBORGER
a qual continha a fls. 11 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: Maria Severa dos Santos
Cidade: Montenegro
Estado: RGS
Rua: Ernesto Zietlow
Espécie do estabelecimento: Pôsto de Serviços
Natureza do cargo: lavador
Data da admissão: 01 de dezembro de 1971
Data da saída: 15 de março de 1972
Remuneração: Cr\$250,00 p/mes.
Assinatura do empregador: Maria Severa dos Santos

Continha, ainda, a fls. 43 a 45 as seguintes anotações:

REGISTRO DAS SITUAÇÕES: "INPS FGTS Saque da conta vinculada por motivo de desemprego. Parcela nº1 com o percentual de 60%. (Cr\$... 150,00). Montenegro, 13.05.71. (ass.) Laci Hahn. nº808890. Aux. de Administração." - "FGTS Saque da conta vinculada por motivo de desemprego. Parcela nº2, com o percentual de 60% (Cr\$150,00). Montenegro, 02.06.71. (ass.) Laci Hahn. nº808890. Aux. de Administração." "FGTS Saque da conta vinculada por motivo de desemprego. Parcela nº3 com o percentual de 40% (Cr\$100,00). Montenegro, 08.07.71. (ass.) Laci Hahn. nº80890. Aux. de Administração." - Carimbo: "DE/OL. 19-40. E/NB 61. 006067,. DE 7º mes ant. (ass.) Laci Hahn. Aux. Administração." " FGTS INPS Parcela nº4 - Percentual 40% Cr\$100,00. Montenegro, 05. 08.71 (ass.) Laci Hahn. Aux. Administração." - - - - -

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 28 de setembro de 1972



Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

RECEBI:

Edgar Arno Kochenborger

Reclamante

GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)

DEZEMBRO DE 1971
Competência

(Anexo 1)

MARIA SEVERA DOS SANTOS Empresa 91.363.291/001 CGC Atividade

RUA ERNESTO ZIETLOW = S/Nº. MONTENEGRO N.º Endereço MONTENEGRO Cidade RS Estado

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A Banco Depositário

MONTENEGRO Agência MONTENEGRO Praca Código da Agência

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO	DEPÓSITOS	JUROS E COR. MONETÁRIA	MULTA	TOTAL
Art. 9º	46,15	4,84	5,09	56,08
Outros Artigos				
Depósito Judicial				
TOTAL	46,15	4,84	5,09	56,08

Cinquenta e seis cruzeiros e oito centavos - X-X
Total a Recolher por Extenso

BOLETIM ESTATÍSTICO

Taxas de Juros	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO
3%	2	577,04			2	577,04
4%						
5%						
6%						
Total	2	577,04			2	577,02

Montenegro, 13-04-72

Local e Data

Assinatura da Empresa

Autenticação do Banco Depositário

134 MAR 26
134 MAR 26

Código do Banco

560817
560817

2ª VIA - EMPRESA

MARIA SEVERA DOS SANTOS Empresa 91.363.291/001 Atividade

RUA ERNESTO ZIETLOW - S/Nº. Endereço Nº MONTENEGRO Cidade RS Estado

BANCO INDUSTRIALME COMERCIAL DO SUL S/A Banco Depositário

MONTENEGRO Agência MONTENEGRO Praça Código da Agência

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO	DEPÓSITOS	JUROS E COR. MONETÁRIA	MULTA	TOTAL
Art. 9º	45,98	2,06	4,80	52,84
Outros Artigos				
Depósito Judicial				
TOTAL	45,98	2,06	4,80	52,84

Cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos - X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Total a Recolher por Extensão

BOLETIM ESTATÍSTICO

Taxas de Juros	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	Nº de Empregados	REMUNERAÇÃO	Nº de Empregados	REMUNERAÇÃO	Nº de Empregados	REMUNERAÇÃO
3%	2	574,80			2	574,80
4%						
5%						
6%						
Total	2	574,80			2	574,80

Montenegro, 14-04-72

Local e Data

Assinatura da Empresa

Autenticação do Banco Depositário

Código do Banco

81 8 37 ABR 26

81 8 37 ABR 26

52,84 0197

52,84 0197

MARIA SEVERA DOS SANTOS

Empresa

91.363.291

CGC

Atividade

RUA ERNESTO ZIETLOW -

Endereço

N°

MONTENEGRO

Cidade

RS

Estado

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A

Banco Depositário

MONTENEGRO

Agencia

MONTENEGRO

Praça

Código da Agencia

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO	DEPÓSITOS	JUROS E COR. MONETÁRIA	MULTA	TOTAL
Art. 9°	13,20			13,20
Outros Artigos				
Depósito Judicial				
TOTAL	13,20			13,20

Treze cruzeiros e vinte centavos-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Total a Recolher por Extensão

BOLETIM ESTATÍSTICO

Taxas de Juros	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	N° de Empregados	REMUNERAÇÃO	N° de Empregados	REMUNERAÇÃO	N° de Empregados	REMUNERAÇÃO
3%	1	165,00			1	165,00
4%						
0%						
Total	1	165,00			1	165,00

Montenegro, 02-05-72;
Associação Comercial
MONTENEGRO

Assinatura da Empresa

Autenticação do Banco Depositário

Código do Banco

72 38 MAI 2
72 38 MAI 2

13,20/1972
13,20/1972

RELAÇÃO DE EMPREGADOS (R)

DEZEMBRO DE 1971

Competência

MARIA SEVERA DOS SANTOS <small>Empresa</small>	91.363.291/001 <small>CGC</small>	- <small>Atividade</small>	RUA ERNESTO ZIETLOW -S/NP. <small>Endereço</small>	MONTENEGRO <small>Cidade</small>	RS <small>Estado</small>
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A <small>Banco Depositário</small>			MONTENEGRO <small>Agência</small>	MONTENEGRO <small>Praça</small>	RS <small>Estado</small>

N.º DE ORDEM	CARTEIRA DE TRABALHO			N O M E	RECOLHIMENTOS			TAXA DE JUROS	REMUNERAÇÃO PAGA	D A T A S			AFASTAMENTO		
	ESTADO EMISSOR	SÉRIE	Número		ART. 9.º Cr\$	OUTROS ARTIGOS Cr\$	COD.			ADMISSÃO	OPÇÃO	RETRATAÇÃO	D A T A	COD.	
01	RS	228	73487	EDGAR ARNO KOCHENBORGER	28,06	2,94	7	3	250,84	1-12-71	1-12-71				
02	RS	299	22590	JAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO	18,09	1,90	7	3	226,20	1-12-71	1-12-71				
					46,15	4,84	7	3	577,04						
=====															
<u>JANEIRO DE 1972</u>															
01	RS	228	73487	EDGAR ARNO KOCHENBROGER	26,40	1,18	7	3	330,00	1-12-71	1-12-71				
02	RS	299	22590	JAUDIR JOSÉ AZEVEDO	19,58	0,88	7	3	244,80	1-12-71	1-12-71				
					45,98	2,06	7		574,80						
=====															
<u>FEVEREIRO DE 1972</u>															
01	RS	228	73487	EDGAR ARNO KOCHENBORGER	26,40	1,18	7	3	330,00	1-12-71	1-12-71				
02	RS	299	22590	HAUDIR JOSÉ AZEVEDO	19,58	0,88	7	3	244,80	1-12-71	1-12-71				
					45,98	2,06			574,80						

2.ª VIA AMARELA - EMPRESA

Montenegro
26 ABR 1972
 Data do Acolhimento

Montenegro , 13 de abril de 1972
Local e Data

P;

Assinatura do Responsável



30
f. 30

PROCESSO Nº 448/72.....

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, às 17,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

EDGAR ARNO KOCKENBORGER, reclamante, e MARIA SEVERO DOS SANTOS (Lavagem e Lubrificação de Veículos Auto-Motores), reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Dadas as partes como presentes, de vez que devidamente notificadas. A seguir, pelo Sr. Juiz Presidente foi proposta a solução do litígio aos senhores Vogais e, tendo os mesmos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante petição de fls. 2 e 3, e devidamente assistido por procurador, EDGAR ARNO KOCKENBORGER reclama contra POSTO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, de propriedade de Maria Severo dos Santos, alegando ter sido seu empregado desde 1º de abril de 1971 até 15 de março do corrente ano, mediante salário combinado de R\$ 600,00 mensais, e trabalhando 4 horas extras por dia mais domingos e feriados, não tendo recebido o pagamento normal daqueles direitos. Disse, ainda, ter sido despedido sem justa causa, não tendo recebido aviso prévio, férias e 13º salário. Diz ainda ter sido admitido em data muito anterior à da lançada em sua carteira profissional, pelo que pedia a necessária retificação.

Chegada a audiência, José Vargas dos Santos, citado na inicial como administrador do estabelecimento, sucessor da empregadora e dela viúvo, disse, preliminarmente, que, apesar de aberta a sucessão, ainda não fora nomeado inventariante, pelo que pediu fosse suspensa a mesma.

Em nova oportunidade, o viúvo e sucessor voltou a apresentar-se sem certidão de ter prestado o compromisso de inventariante, tendo, entretanto, as partes e seus procuradores concordado com o prosseguimento do feito, sob protesto de posterior juntada desse compromisso.

Quanto ao mérito, disse que o reclamante não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

31
Jury

. . ./ não foi despedido, tendo sim solicitado demissão do emprego, dando, nessa ocasião, quitação geral por recebimento de todos os seus direitos. Disse, ainda, que, nessa mesma ocasião, ainda fora emprestada ao reclamante a importância de R\$ 950,00, importância essa que pretendia ver compensada caso entendesse a Junta ser-lhe devido qualquer direito. Disse que o Fundo foi recolhido conforme guias que apresentava. Quanto à anotação da carteira, confessa lançamento de data posterior à admissão, lançamento esse provocado pelo próprio reclamante, que, pretendendo se dizer desempregado, queria movimentar sua conta vinculada decorrente de emprego anterior. As horas extras, sempre que prestadas, foram-lhe pagas, e que em domingos e feriados, jamais houve trabalho.

As partes prestaram depoimento pessoal e foram inquiridas 5 testemunhas, sendo 3 apresentadas pelo reclamante e 2 pela reclamada. Juntaram-se documentos, tendo sido juntado, também, traslado de fls. da CTPS do reclamante.

Encerrada a instrução, as partes aduziram razões finais, e as propostas conciliatórias, feitas nos momentos processuais devidos, não vingaram. Foi, então, designada para hoje, a audiência de leitura e publicação de sentença, ficando cientes as partes.

TUDO VISTO, EXAMINADO E PONDERADO.

Inicialmente, dois são os aspectos principais a serem apreciados no presente feito: o tempo de serviço e os salários mensais.

Quanto ao primeiro aspecto, enquanto o reclamante se diz admitido em primeiro de abril de 1971, a data lançada como de admissão em sua carteira profissional fala em 1º de dezembro daquele mesmo ano. Contestando, a reclamada admite que aquele lançamento na carteira profissional não refletia realmente o início do pacto laboral, mas, justificando o fato, diz que a data foi alterada em virtude de iniciativa e interesse do próprio reclamante. Ora, o que se discute, com referência a tempo de serviço neste processo, é a verdadeira data de admissão. Irrelevantes são os argumentos da empregadora, já que, certa ou errada, impunha-se lançasse ela, efetivamente, a data em que se iniciou o contrato de trabalho. Cúmplice ou não de ato lesivo a direito de terceiros, responsável seria por essa cumplicidade, mas jamais poderia ser favorecida por lançamento falso que, também, dadas as conseqüências, viria a prejudicar a terceiros e ao reclamante em seu próprio benefício. Desta forma, dispensada a apreciação das conseqüências daquele ato que permitiu ao



32
jmy

. . . / que permitiu ao reclamante movimentar sua conta vinculada, impõe-se o reconhecimento da relação de emprego desde 1º de abril de 1971, uma vez que, confessando lançamento de data posterior, não contestou a alegada na inicial.

Já o segundo aspecto, salários mensais, a divergência nas alegações das partes exige da mesma forma uma apreciação com base no valor das provas carreadas, bem como no bom senso e na valorização da profissão do postulante. Inicialmente, convém ressaltar que o próprio reclamante se denomina lavador e lubrificador de carros. Profissão quase que estritamente braçal, lamentavelmente sem nenhuma valorização profissional, e que tem dado a estes trabalhadores remuneração consideravelmente baixa. Isso é deduzível não só do conhecimento comum, como também se pode ver dos salários auferidos por um colega do próprio reclamante, que chega, como testemunha dele, a afirmar que ele, depoente, recebia salários até inferiores ao mínimo de lei. Estabelecido o fato, que normalmente se paga a esse tipo de trabalhador um salário na base do mínimo, note-se, também, que todos os recibos salariais, devidamente assinados pelo reclamante, coincidem com o lançamento na carteira profissional. Ora, sabendo-se que as anotações da carteira profissional só podem ser destruídas através de prova robusta e insofismável, os elementos trazidos pelo reclamante não chegam a ter essa força. As testemunhas falam por ouvir dizer e informam, no caso uma delas, ter havido uma combinação prévia sobre salários de R\$... 600,00 mensais. Nenhuma assistiu qualquer pagamento de salário, nenhuma provou ter sido a valorização da prestação de serviço superior a de um lavador e lubrificador normal, não tendo, conseqüentemente, esses depoimentos, tanta valia a ponto de alterarem a anotação de carteira profissional devidamente confortada pela valorização salarial e pelo contínuo recebimento de salários, conforme documentos de fls. 22 e seguintes. É estranho, que somente 5 meses após ter deixado o emprego, venha o reclamante alegar diferenças salariais contra anotação em sua própria carteira, quando, durante toda a vigência do contrato de trabalho, aceitou pacificamente o pagamento desses direitos. O próprio reclamante, em seu depoimento pessoal às fls. 13, diz: "

" que são suas as assinaturas nos recibos de pagamento dos salários, refletindo o real pagamento, já que resultavam do acerto



.../ de contas por retiradas de vales e gêneros em uma feira de propriedade do reclamado"; "que também assinou o recibo de quitação que lhe é apresentado nada tendo recebido na ocasião"; "que deixou o emprego porque já de há muito vinha reclamando aumento salarial...".

É o próprio reclamante que vem confortar também a exatidão dos salários lançados em sua carteira profissional, admitindo como refletindo a verdade aqueles recibos, e que vinha de há muito solicitando aumento de salário. Os pretensos R\$ 600,00 mensais, ou é imaginação, ou decorrem de uma combinação não concretizada.

Fixados estes dois aspectos, tempo de serviço e salários mensais, tem-se que o reclamante foi empregado da reclamada de 1º de abril de 1971 até 15 de março de 1972 e mediante salário mensal de R\$ 250,00.

Com base nessa conclusão, os demais pedidos da inicial se apresentam como improcedentes uns e de procedência total ou parcial, outros.

Examinando-os item por item temos que não há salários atrasados a serem deferidos, nem tão poucas diferenças salariais de qualquer espécie. É o próprio reclamante que reconhece a legalidade e validade dos recibos, dizendo suas assinaturas e confessando exatos os valores que realmente refletiam encontro de contas sobre salários mensais e retiradas por conta mais fornecimentos recebidos em estabelecimento comercial do próprio reclamado. Se seus salários eram devidos naqueles valores, e se aqueles valores foram recebidos conforme o confessado, não há salários e nem diferenças salariais a seu favor.

Já quanto aos domingos, a prova testemunhal é uniforme no estabelecer a ocorrência de prestação de serviço nesses dias, como também o teria ocorrido em feriados, pelo que os itens b e c do pedido de fls. 3 merecem acolhida, se bem que sujeitos à reformulação do cálculo, tendo em vista uma definitiva apuração de seu número e do salário de cada um deles, pelo que esta parte deverá ser levada à apuração e m liquidação de sentença.

Quanto a horas extras, também há prova nos autos de que a jornada era superior à normal. Todavia, a recla



34
Jury

.../ a reclamada também reconhece a ocorrência de trabalho extra, mas comprova seu pagamento através dos recibos juntados. O reclamante não provou direito a salário extra além do recebido e quitado e, por sua vez, esses mesmos recibos como quitação mensal afastam qualquer pretensão posterior, que não seja confortada por robusta prova que venha a estabelecer, inquestionavelmente, o trabalho em um número de horas extras superior às pagas e quitadas. Além da quitação mensal a inexistência dessa prova exigida impõe o reconhecimento de um pagamento oportuno e exato daquele trabalho extra. Não há como se deferir ao postulante mais horas extras do que as que lhe foram pagas, uma vez que suas testemunhas, além de vacilarem, só informam que trabalhavam até à noite, sem informarem um horário exato e dizendo, ainda, que, se não houvesse serviço, "ficavam por ali".

O pedido do aviso prévio fica prejudicado pelo pedido de demissão de fls. 18, também reconhecido pelo próprio reclamante em seu depoimento pessoal às fls. 13, onde diz que, como lhe fora negado aumento, firmou o pedido de demissão, quando firmou também um outro referente à quitação final.

Já quanto ao pedido de 13º salário, o mesmo é postulado à razão de 12 meses, fazendo acreditar ser o mesmo solicitado sobre o tempo de serviço prestado em 1971 e o tempo de serviço prestado em 1972, que, somados ao aviso prévio pretendido, atingiriam a 1 ano de tempo de serviço e, conseqüentemente, teria o valor do salário mensal alegado. Não é assim, todavia, que se calcula o 13º salário. O mesmo é anual, mesmo que proporcional se o número de meses trabalhados for inferior a 12. Deve, conseqüentemente, ser parcelado e apreciado em seu valor e em sua procedência relativamente ao ano de 1971 e ao ano de 1972. Quanto ao ano de 1971, o 13º salário se tornou efetivo com a conclusão do ano, ao passo que o referente a 1972 está condicionado, em sua proporção e em sua procedência, à existência ou não de justa causa. Neste segundo caso, a rescisão ocorreu por iniciativa do reclamante e como é lógico, sem ocorrência de justa causa. É tranqüilo seu direito em receber o 13º salário proporcional, uma vez que, ao empregado que deixa o emprego por sua livre e espontânea vontade, "é reconhecido em receber, proporcionalmente aos meses trabalhados no ano, o 13º salário." Tem procedência, assim, o pedido de 13º salário proporcional de ... 1971, pelo menos no que se refere a diferenças, como se ve-



.../verá mais tarde, e teria direito ao 13º salário proporcional de 1972, se não o tivesse recebido quando da rescisão e quitação conforme recibo de fls. 19.

Ao se falar no direito do reclamante receber o 13º salário de 1971, se disse pelo menos diferenças e, assim se disse, porque a reclamada, através de um dos documentos de fls. 24, comprovou o pagamento desse direito, mas o fez tão somente com referência ao tempo de serviço erroneamente lançado na C.P. do reclamante. Sabe-se agora que o número de meses trabalhados durante o ano de 1971 foi muito superior, fato que leva sejam os cálculos alterados, fixando-se o valor daquele direito com base nos salários aqui admitidos e no tempo de serviço daquele ano, descontada a importância já paga.

As férias proporcionais também devem sofrer alteração em seu valor pelo que, reconhecido o tempo de serviço desde 1º de abril de 1971, renovados os cálculos, surgirá, em benefício do postulante, também aí, diferenças.

O item h merece a procedência total conforme o explanado quando da apreciação dos chamados aspectos principais. Dessa procedência decorre ainda a obrigação da reclamada em recolher, por não ter recolhido oportunamente, não só as obrigações de previdência, mas também todos os percentuais referentes ao Fundo de Garantia, bem como dos recolhimentos advindos das penalidades decorrentes da aplicação da lei 5 107 e resoluções complementares.

Não tendo havido demissão, o pedido de guias de AM fica, por isso, prejudicado com referência ao código 01, e a entrega de guias, sob outro código, prejudicada fica, pelo menos temporariamente, uma vez que ainda resta à empregadora fazer os recolhimentos decorrentes da remuneração a que fez jus o reclamante desde abril de 1971 até a época em que iniciados foram os demais.

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO que as anotações da carteira profissional constituem prova "jure e de jure";

CONSIDERANDO que os elementos trazidos aos autos pelo reclamante, no sentido de anular o lançamento referente a valor salarial, não são suficientes a invalidar o alí constante;

CONSIDERANDO que, em confessando a



36
pmj

a vigência do contrato de trabalho desde é
poca muito anterior à lançada na carteira,
dispensa a apuração mais profunda;

CONSIDERANDO que os próprios recibos sala-
riais informam a prestação de serviço tem-
pos antes da anotação;

CONSIDERANDO que as razões alegadas para es-
se falso lançamento não desvirtuam o con-
trato de trabalho, nem restringem direitos
do empregador;

CONSIDERANDO que o reclamante vinha mensal-
mente recebendo e quitando horas extras;

CONSIDERANDO que o reclamante admite verda-
deiras as assinaturas e reais os lançamen-
tos dos recibos;

CONSIDERANDO que está provado o trabalho em
domingos e feriados e não há prova de qual-
quer pagamento nesse sentido;

CONSIDERANDO que não há prova suficiente no
sentido de estabelecer o trabalho extra a
maior do que lhe foi pago;

CONSIDERANDO que o reclamante confessa ter
pedido demissão;

CONSIDERANDO que o 13º salário de 1 971, o
13º salário de 1 972, e as férias propor-
cionais foram pagas com base num tempo de
serviço inferior ao que realmente existiu;

CONSIDERANDO que, reconhecido o tempo de
serviço diverso do constante dos lançamen-
tos na CP, deve a empregadora recolher a s
obrigações referentes ao tempo decorrido en-
tre 1º de abril de 1 971 a 1º de dezembro
do mesmo ano;

CONSIDERANDO que a conta vinculada do re-
clamante sofrerá considerável alteração de
vida a esses recolhimentos;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões acima
expostas, e tudo mais que dos autos consta,

R E S O L V E esta J CJ de Montenegro, por
unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM
PARTE a presente reclamatória, a fim de
condenar a reclamada, POSTO DE LAVAGEM E
LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, ora sob responsa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

37
Fm

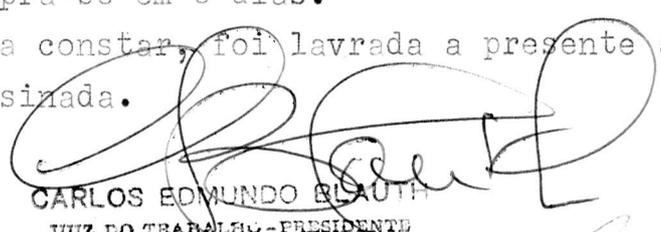
responsabilidade da sucessão de Maria Severo dos Santos, a pagar ao reclamante EDGAR ARNO KOCKENBORGER, domingos e feriados, diferenças de 13º salário e de férias, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, e, ainda, retificar para 1º de abril de 71 a data de admissão do reclamante, recolhendo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes da Previdência e do FGTS. Dessa importância, tendo-se em vista a confissão do reclamante de que, realmente, o documento de fls. 20 reflete a verdade, deve ser considerada a compensação da importância de R\$ 950,00. Condena-se a reclamada nas custas processuais de R\$ 30,60 (trinta cruzeiros e sessenta centavos), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 320,00.

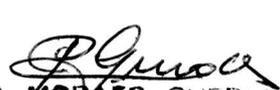
A retificação do tempo de serviço deverá ser comunicada ao órgão local do INPS, e as obrigações referentes ao Fundo não poderão, em hipótese alguma, ficarem compensadas no débito do reclamante.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, para a qual estavam cientes as partes.

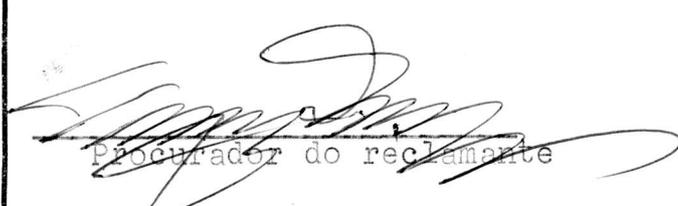
Cumpra-se em 8 dias.

Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS


Procurador do reclamante


Procurador da reclamada


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a far-
tes regressou.

DCU FE. Montenegro, 16/10/72

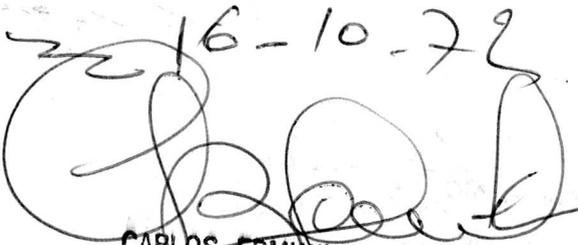

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 16/10/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Tomem os
partes de
dequido.

16-10-72


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Montenegro

Proc.nº448/72

Rcte.: Edgar Arno Kochenborger

Reda.: Maria Severo dos Santos

Ilma.Sra.

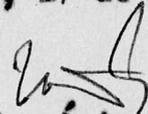
MARIA SEVERO DOS SANTOS

a/c.do Dr.Claudio Endres

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa.notificada que, nos autos do processo em epígrafe, foi, pelo Exmo.St.Juiz Presidente desta J.C.J.de Montenegro, exarado o seguinte despacho: "FALEM AS PARTES SÔBRE A LIQUIDAÇÃO. Em 16.10.72. (ass.) Dr.Carlos Edmundo Blauth. Juiz do Trabalho,Presidente."

Montenegro, 17 de outubro de 1972



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

19-10-72, às 15,30hs.
J. Blauth

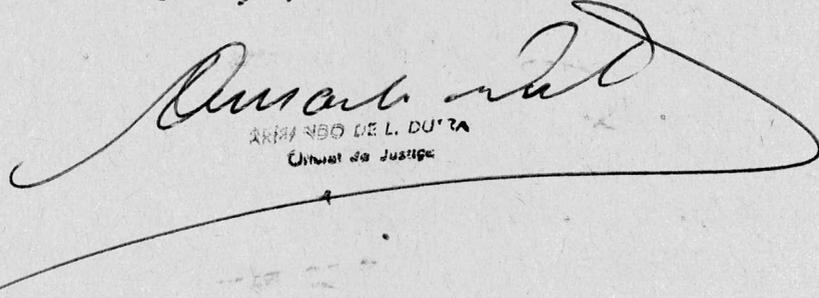
CERTIDÃO

CERTIFICO que

metáforas
operadoras da Rede.

DOU FÉ. Montenegro,

19-10-72


ARMANDO DE L. DUTRA
Chefe de Justiça

39
1/2

Proc.nº448/72

Rete.: Edgar Arno Kochenborger

Reda.: Maria Severo dos Santos

Ilmo.Sr.

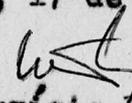
EDGAR ARNO KOCHENBORGER

a/c. do Dr.Amaury D.Lampert

N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa, notificado que, nos autos do processo em epígrafe, foi, pelo Exmo.Sr. Juiz Presidente desta J.C.J.de Montenegro, exarado o seguinte despacho: " FALEM AS PARTES SÔBRE A LIQUIDAÇÃO. Em 16.10.72. (ass.)Dr.Carlos Edmundo Blauth. Juiz do Trabalho, Presidente."

Montenegro, 17 de outubro de 1972

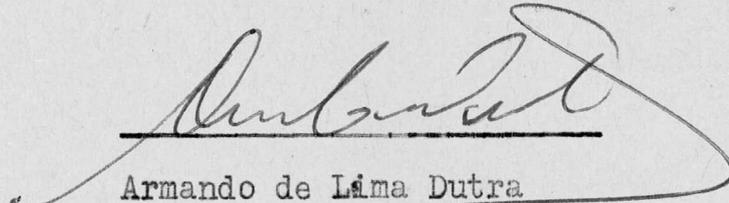

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

17/10/72.


CERTIDÃO

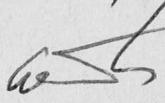
CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento a Notificação retra notifiquei no dia de hoje, no horário das 13,30 horas na Secretaria desta Junta, o Dr. Amaury Daut Lampert, tendo o mesmo assinado a contra fé.

Montenegro, 19 de outubro de 1972


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que as partes
não falaram sobre a liqui-
dação, até esta data.
DOU FÉ. Montenegro, 25/10/72

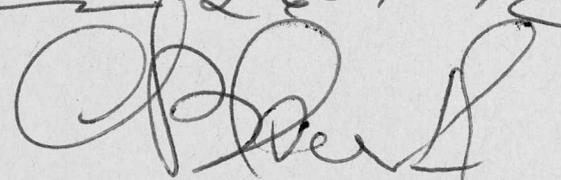

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
gos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 25/10/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Foi em 2, na
Secretaria o
calculado.

26-10-72


C Á L C U L O S

Os presentes cálculos são elaborados em cumprimento ao r.despacho de fls.39-v., do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta Junta.

PERÍODO : 1º/4/1971 a 15/3/1972
SALÁRIO : Cr\$250,00 mensal - Cr\$8,33 diário
VALOR PARA COMPENSAÇÃO : Cr\$950,00

DOMINGOS E FERIADOS:

- 50 domingos x Cr\$8,33Cr\$416,50
- 7 feriados x Cr\$8,33Cr\$ 58,31Cr\$474,81

DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO DE 71:

- 1/12 = Cr\$20,83
- 8/12 = 8 x Cr\$20,83Cr\$166,64

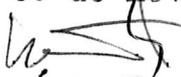
DIFERENÇA DE FÉRIAS:

- 1/12 = Cr\$13,88
- 8/12 = 8 x Cr\$13,88Cr\$111,04

R E S U M O:

- Valor para compensaçãoCr\$950,00
- Total devido ao ReclamanteCr\$752,49
- Saldo em favor do Reclamado....Cr\$197,51

Montenegro, 08 de novembro de 1972

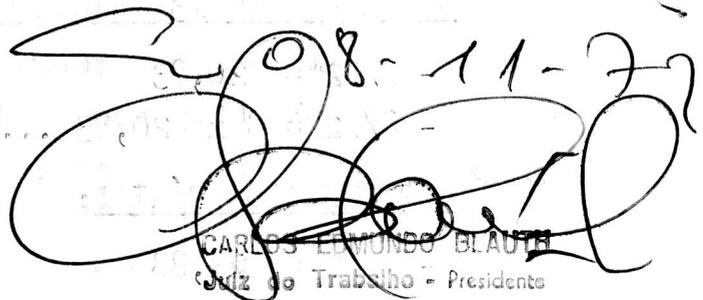


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 8, 11, 72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Folha 2ª parte
em 7 de 11

08-11-72


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

MONTENEGRO-RS

41
/

Proc.: nº 448/72

Rcte.: EDGAR ARNO KOCKENBORGER

Reda.: MARIA SEVERO SANTOS (LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTO-MOTORES)

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

EDGAR ARNO KOCHENBORGER

A/C. do Dr. Amaury D.Lampert

N/CIDADE

Pela presente, notifico a V.Sª de que deverá falar, no prazo de três (3) dias sobre os cálculos constantes dos autos do processo em epígrafe, cópia em anexo.

Montenegro, 8 de novembro de 1972



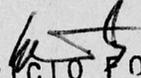
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

10/14/72.
G. Lampert

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue.

Em 13 de 11 de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

42
25

Dr. CLAUDIO ENDRES

Ramiro Barcelos, 1823 - Fone 173
MONTENEGRO - R/S.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

[Handwritten signature]
13-11-72

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 505/72.
Em 10 | 11 | 1972

EDMUNDO BLAUS
Juiz do Trabalho - Presidente

MARIA SEVERA DOS SANTOS, já qualificada, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, nos autos do processo nº 448/72, e, cumprimento ao respeitável despacho de fls. vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excia, a fim de dizer que o cálculo de fls 40 está correto, concordando com o mesmo na sua íntegra.

T.E.P.E.

Deferimento

Montenegro, 10 de novembro de 1972

p.p.

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

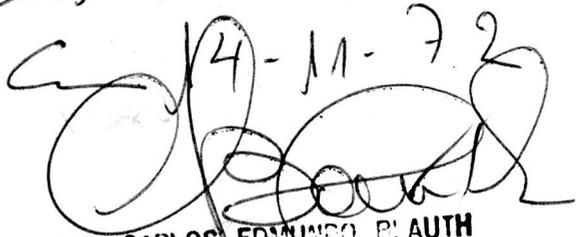
Montenegro, 13/11/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Homologar o cálculo de fls.

Dirigir a reclamada para cumprimento de parte nos incluídos no cálculo, mais pagamento das custas.

14-11-72


CARLOS EDMUNDO P. AUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Recda.

efetuou o pagamento das custas
cf. doc. abaixo.

DOU FÉ. Montenegro, 21/11/72

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

contém um (1) doc.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 448/72	03 - CPF ou CGC CGC 91363291/001	04 - GUIA Nº 263/72
-------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Maria Severa dos Santos

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.
Rua Ernesto Zietlow, s/nº

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS

 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3a. VIA	07 - RECOLHIMENTO		
		CÓDIGO	VALOR Cr\$	
		(01) Emolumentos	1.450	
		(02) Custas	S 1.505	30,60
		(03) TOTAL	30,60	

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Edgar Arno Kockenborger

10 - RECLAMADO
Maria Severo dos Santos

11 - AUTENTICAÇÃO

PRECEBEMOS a importância acima
 Duas vias foram autenticadas
 câmbio.
 21 NOV 1972
 BANCO
 MONTENEGRO

44
D.

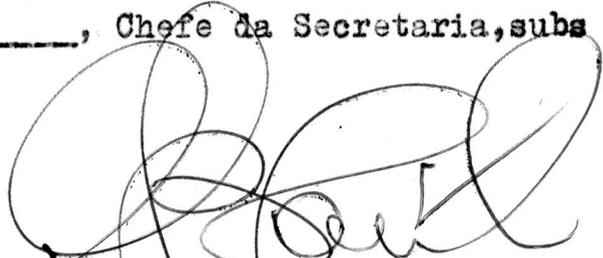
P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
MONTENEGRO-RS

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão, na forma abaixo:

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro: MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de EDGAR ARNO KOCKNBORGER e da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite a MARIA SEVERO DOS SANTOS (LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTO-MOTORES), com endereço em Vila Stº Antônio, esq. Rua Ernesto Zietlow, logo após a Faixa Maurício Cardoso, nesta Cidade, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$30,70 (trinta cruzeiros e setenta centavos), retificar a data de início de trabalho na C.P., recolher todas as obrigações decorrentes do FGTS, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 448/72, sob pena de arbitramento e posterior penhora.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 14 de novembro de 1972.

Eu, Maria José A. Fracasso, Auc. Judic. PJ-7, datilografei, e eu, Maurício Fortes , Chefe da Secretaria, subcrevi.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

20-11-72, às 17,00 hs.

Maria Severo dos Santos

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das - 17,00 horas, à Estrada Maurício Cardoso, sendo aí, citei o SR. JOSÉ VARGAS DE SOUZA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. CERTIFICO, ainda que a Sra. MARIA SEVERO - DOS SANTOS é falecida.

MONTENEGRO, 21 de novembro de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 22 de novembro de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estas autos conclusos ao Excmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 22/11/1972
<i>[Signature]</i>

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Arbitro o valor do fundo para garantias da execução em R\$ 200,00. Fale o reclamante com referência a C.P. Expedir-se mandado do.

23-11-72
[Signature]
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *foi expedido*

mandado de Citacao a Paula e, exp.
notificacao ao Rle, através de Of. jurid.

DOU FE Montenegro, 23.11.72.



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ILMO.SR.

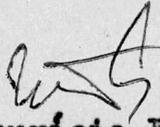
EDGAR ARNO KOCKENBORGER.

Rua Frederico Osanam, 141. Vila Sto.Antônio.

N/CIDADE.

Pela presente, fica V.Sª. notificado de que,deverá apresentar sua Carteira de Trabalho e Previ_dência Social - CTPS - à reclamada MARIA SEVERO DOS SANTOS(lavagem e lubrificação de veículos auto-motores), a fim de efetuar anotações na mesma, após deverá Vossa Senhoria, comparecer a esta Junta de Conciliação e Jul_gamento de Montenegro para comunicação e comprovaçã_o do fato em t_éla, relativamente ao processo JCJ nº448 / 72, em andamento nesta Junta.

Montenegro, aos 23 de novembro de 1972.


Maurício Fortes.

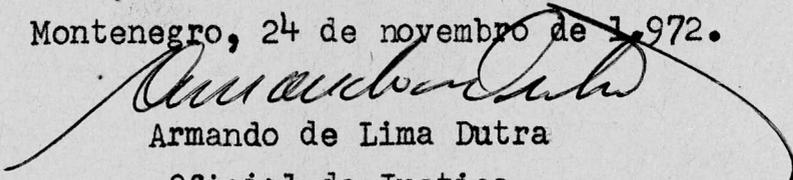
Chefe de Secretaria.

x *Edgar Arno Kockenborger*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, a Rua Frederico Ossnan nº 141, sendo aí, notifiquei o Sr. Edgard Arno Kockenborger, na pessoa de sua mulher, SRA. - Nívia Kockenborger, tendo a mesma assinado a contra-fé.

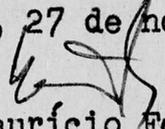
Montenegro, 24 de novembro de 1972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria o sr. José Vargas dos Santos, acompanhado de seu Procurador, tendo efetuado as anotações na CP do reclamante, relativas à data de entrada (início do contrato de trabalho), ficando nesta Secretaria para posterior entrega ao reclamante. Dou fé.

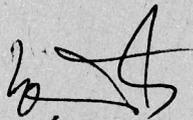
Montenegro, 27 de novembro de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

519

C E R T I D Ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, compareceu na secretaria desta Junta, o Sr. EDGAR ARNO KOCKENBORGER, reclamante, o qual levantou sua Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS).
MONTENEGRO, 27.11.72.

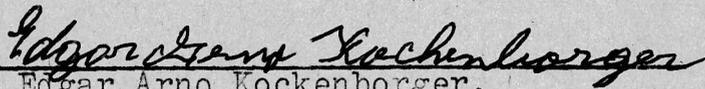


MAURÍCIO FORTES.

Chefe de Secretaria.

Recebi minha CTPS.

Em 27.11.72.



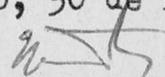
Edgar Arno Kockenborger.

RTE.:

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Reclamada apresentou nesta Secretaria, os comprovantes dos recolhimentos do FGTS, em nome do reclamante, relativo aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 1971, conforme determinado na r. decisão de fls. Dou fé.

Montenegro, 30 de novembro de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

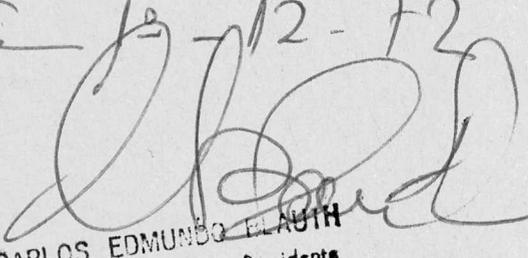
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30 / 11 / 72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Roberto de
em duplicatas:*

30/12/72


CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

48
2

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DECISÃO.
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH., Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs.:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra. -
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de EDGAR ARNO

KOCKENBORGER e FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a MARIA SEVERO DOS
SANTOS (Lavagem e Lubrificação de Veículos Auto-Motores). -
com endereço na Vila Santo Antônio,
esquina Rua Ernesto Zietlow, logo após F. Maurício Cardoso, N.º 48, em 48 horas

PARA COMPROVAR O DEPÓSITO DO F.G.Ts. - - - - - Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros).
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros).

(.....),
correspondente ao FGTS (valor arbitrado). devidos no processo
n.º 448/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em Montenegro, 23 de novembro de 1972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Aud. -, datilografei,
e eu, Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

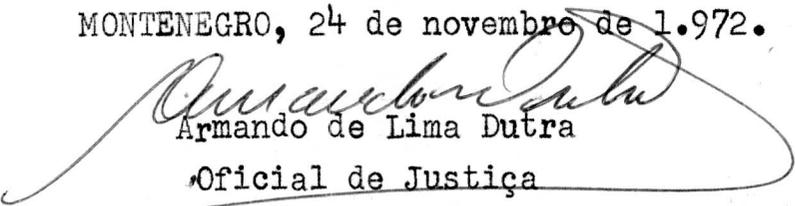
Jary de Castro Aranda

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ 35,50 - - - - - (trinta e cinco cruzeiros e cinquenta ctvos.),
correspondentes (.....) à previsão de emolumentos. -

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Estrada Maurício Cardoso, sendo aí, citei, Maria Severo dos Santos, na pessoa de senhor JOSÉ Vargas dos Santos, tendo o mesmo assinado a contra fé.

MONTENEGRO, 24 de novembro de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Reda.
cumprisse a citação.

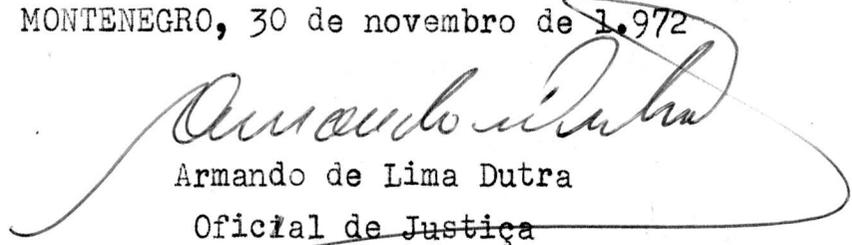
DOU FÉ. Montenegro, 29/11/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 30 de novembro de 1.972


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

49
25

DE MONTENEGRO-RS.

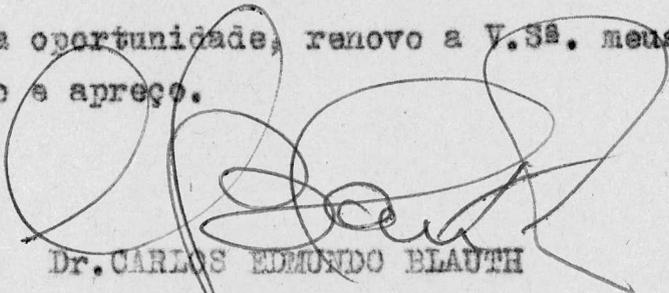
Of.nº 102/72

Em 1º de dezembro de 1972.

SENHOR AGENTE

Comunico a V.Sª. que nos autos do Processo J0J nº 448/72, em que é reclamante EDGAR ARNO KOCKENBORGER e reclamada MARIA SEVERO DOS SANTOS (Posto de Lavagem e Lubrificação de Veículos, foi, por sentença transitada em julgado, determinada a retificação da C.T.P.S. do reclamante, no que se refere ao tempo de serviço, o qual é, efetivamente de (1º) primeiro de abril de 1971 até (15) quinze de março de 1972.

Na oportunidade, renovo a V.Sª. meus protestos de consideração e apreço.



Dr. CARLOS EDMONDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Ilmo. Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE.

50
fmu

CONTA DE EMOLUMENTOS

Assinaturas do Juiz .(fls..44-v). . . . @ 2,50
 Mandado c/ diligência(fl. 44.v). . . . 10,00
 a cobrar . @ 12,50



MAURÍCIO FORTES
 Chefe da Secretaria,
 Encarregado do SERCE

continua em (1) documento

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 448/72	03 - CPF ou CGC CGC 91363291/001	04 - GUIA N.º 83/72								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE Maria Severa dos Santos											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. Rua Ernesto Zietlow, s/nº (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro											
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro			(03) SIGLA DA U. F. RS								
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS		3a. VIA	07 - RECOLHIMENTO <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos Epr 1.450</td> <td>12,50</td> </tr> <tr> <td>(02) Custas 1.505</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td>12,50</td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos Epr 1.450	12,50	(02) Custas 1.505		(03) TOTAL	12,50
CÓDIGO	VALOR Cr\$										
(01) Emolumentos Epr 1.450	12,50										
(02) Custas 1.505											
(03) TOTAL	12,50										
09 - RECLAMANTE Edgar Arno Kochenborger											
10 - RECLAMADO Maria Severa dos Santos											
11 - AUTENTICAÇÃO											

BR 1 4 3 DEZ 4

1 250 0361

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05/12/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA